

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

PROJETO DE LEI Nº 87/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Estatuto da Pessoa Idosa para consulta, pelos estabelecimentos comerciais no Município de Marabá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Marabá que promovam atendimento ao público, ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso, pelo menos um exemplar do Estatuto da Pessoa Idosa para fins de consulta pelos consumidores.

Parágrafo único: Para cumprimento do disposto no caput, os estabelecimentos deverão fixar em local de fácil visualização e acesso, cartaz ou placa informando que dispõe exemplar do estatuto para consulta e sempre que solicitado disponibilizá-lo para análise.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento comercial a:

I- notificação;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III- multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de reincidência.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Plenário TIAGO KOCH, em 01 de agosto de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora-PTB

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

O Estatuto da Pessoa Idosa foi criado em 2003 para conferir as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos direitos e consequentemente promover mais dignidade a esse grupo populacional muitas vezes subjugado pelos os outros grupos considerados em idade ativa.

Nesse sentido, a disponibilização do Estatuto da Pessoa Idosa nos estabelecimentos comerciais do município é importante para assegurar que os idosos tenham acesso imediato a suas garantias, especialmente em caso de violações, e concomitantemente propiciar mais segurança.

Vale ressaltar que o mencionado código trata de diversos direitos relacionados a pessoa idosa enquanto consumidora para lhe conferir um tratamento isonômico, como o direito a atendimento prioritário disposto no art.3º, §1º, inciso I da Lei nº 10741/03:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – **Atendimento preferencial imediato e individualizado** junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

A proibição de cobrança diferenciada em razão da idade pelos planos de saúde contida no art. 15, §3º:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas.

§3º É **vedada a discriminação da pessoa idosa nos planos de saúde** pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

Além da garantia a descontos para ingressos de eventos populares previstos pelo art. 23:

art. 23. A participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante **descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos** artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

Diante disso, é fundamental a disponibilização do estatuto em ambientes que relações de consumo ocorram. Desse modo, esta vereadora conta com a sensibilidade desta Casa Legislativa para realizar mais um avanço em relação aos direitos da pessoa idosa mediante a aprovação da presente proposição.

Plenário TIAGO KOCH, em 01 de agosto de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora PTB